



# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97

## RESOLUÇÃO N.º 044/2007

Data: 26 de maio de 2007.

**SÚMULA:** Cria a Unidade Gestora de Transferência - UGT e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU, E O, PRESIDENTE, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando, as normas da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, decorrentes das regras voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 sanciono a seguinte,

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA – UGT, sendo o órgão responsável pelo controle e prestação de contas, das transferências voluntárias que diz respeito a Resolução 03/06 do TCE-PR, com as seguintes atribuições:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- b) controle da aplicação dos recursos;
- c) encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias ao órgão competente, apontado no Termo de Convênio;
- d) observância das normas desta Resolução e demais atos normativos emanados do Conselho de Prefeitos ou do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda, por quem de direito.

Art. 2º. – A UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA – UGT será composta de três membros, integrantes do quadro de pessoal do Consórcio sendo 01 (um) do Departamento de Planejamento e Programação, 01 (um) do Departamento Financeiro e o Gestor de Contratos.

**Parágrafo único:** Os membros da UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA – UGT serão nomeados por ato do Presidente do Conselho de Prefeitos.

# Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97

Art. 3º. O exercício das funções descritas no artigo 2º será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Fica criada a função de GESTOR DE CONTRATOS, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, para providenciar ou solicitar providências no concernente à formalização dos atos, de modo a garantir a boa aplicação dos recursos públicos e, concomitantemente, assegurar meios aos órgãos de controle interno e externo, para que os mesmos cumpram suas tarefas.

§ 1º. Ao funcionário designado para o exercício da função mencionada no *caput* deste artigo, será concedido adicional de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Símbolo CC2.

§ 2º. O Adicional de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, verba acessória que não se incorpora ao vencimento para nenhum fim, será correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Símbolo CC2.

§ 3º. O funcionário efetivo ou cedido terá direito ao recebimento do adicional pelo tempo em que permanecer designado para atuação na função.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 26 de maio de 2007.



**ARQUIMEDES ZIROLLO**

**Presidente do CISMENPAR**